



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 808, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o PLS nº 316, de 2013, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 316, de 2013, de autoria do Senador PAULO PAIM, que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.*

O projeto é composto de três artigos, além da cláusula de vigência, fixada para cento e oitenta dias após a publicação.

O art. 1º acrescenta § 2º ao art. 33 da Lei nº 9.279, de 1996, para dispor que o exame e a concessão do pedido de patente será concluído no prazo máximo de 180 dias.

O art. 2º acrescenta dois parágrafos ao art. 34 da mesma Lei, para estabelecer que a exigência de providências complementares ao exame do pedido de patente (documentos, traduções, buscas) só poderá ser feita pela autoridade até 90 dias após o requerimento de exame, contando-se o prazo de 180 dias para encerramento do exame a partir da apresentação dos itens solicitados.

O art. 3º estabelece o mesmo prazo de 180 dias para o exame e a concessão do registro de marca, acrescentando parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 9.279, de 1996.

O projeto foi distribuído a esta Comissão, em caráter terminativo.

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito comercial, matéria da competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo.

Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame. Ao contrário, a proposta vai ao encontro do princípio da proteção às criações industriais e à propriedade das marcas, erigido a garantia fundamental pelo art. 5º, XXIX, da Constituição. A proteção do Estado só é efetiva se prestada tempestivamente.

Quanto ao mérito, acreditamos que a proposição servirá para fomentar a eficiência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), porque exigirá do governo federal maior investimento em sua estrutura e funcionamento, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão do exame dos pedidos de patente.

A criação industrial no Brasil aumentou muito nos últimos anos, graças à proteção trazida pela Lei nº 9.279, de 1996. No entanto, a morosidade do processo de concessão de patentes e registro de marcas ainda é um obstáculo à atividade dos inventores e dos empresários brasileiros.

O prazo de 180 dias, contados do pedido de exame ou da resolução das pendências apontadas pelo INPI, embora constitua medida ambiciosa, vai ao encontro do objetivo de eficiência que deve pautar a atividade econômica e a ação administrativa do Estado.

Deve-se observar, ademais, que a concessão tempestiva evita o alargamento da proteção da patente de invenção e de modelo de utilidade, como previsto no art. 40, *caput* e parágrafo único, o que contribui para a maior efetividade concorrencial no mercado de inventos, porque impedirá que a patente vigore por mais de 20 anos após o depósito, se invenção, ou 15 anos após o depósito, se modelo de utilidade.

Apresentamos, ao final, emendas de redação, que não alteram o conteúdo da proposta, mas prestam-se somente a corrigir erros de concordância verbal e eliminar a palavra “concessão” dos novos dispositivos propostos, uma vez que o processo também pode se encerrar com a rejeição do pedido.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 316, de 2013, com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao § 2º do art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na forma do art. 1º do PLS nº 316, de 2013, a seguinte redação:

“Art.  
1º .....

‘Art. 33. ....

§ 1º .....

§ 2º O exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.”” (NR)

## **EMENDA N° 2 – CCT (DE REDAÇÃO)**

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na forma do art. 2º do PLS nº 316, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 34.** .....

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* somente será possível até noventa dias após o requerimento de exame do pedido de patente pelo depositante ou por qualquer interessado.

§ 2º No caso previsto neste artigo, o exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias, após a apresentação dos itens solicitados.”” (NR)

## **EMENDA N° 3 – CCT (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 160 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na forma do art. 3º do PLS nº 316, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

‘**Art. 160.** .....

*Parágrafo único.* O exame do pedido de registro de marca será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.”” (NR)

Sala da Comissão, 29/09/2015

Senador **LASIER MARTINS**, Presidente Eventual

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**, Relator



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CCT, 29/09/2015 às 09h - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE (RELATOR)	PRESENTE	1. ZEZE PERRELLA
LASIER MARTINS (PRESIDENTE)	PRESENTE	2. JORGE VIANA
WALTER PINHEIRO		3. DELCÍDIO DO AMARAL
ANGELA PORTELA		4. TELMÁRIO MOTA
IVO CASSOL	PRESENTE	5. GLADSON CAMELI

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VALDIR RAUPP	PRESENTE	1. SANDRA BRAGA
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. EDISON LOBÃO
SÉRGIO PETECÃO		3. VAGO
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
HÉLIO JOSÉ		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE		1. JOSÉ AGRIPINO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. VAGO
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
VICENTINHO ALVES		2. VAGO PRESENTE

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - LS 316/2013

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CROSTOVAM BUARQUE (PDT)	X				1. ZEZE PERRELLA (PDT) 2. JORGE VIANA (PT) 3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT) 4. TELMARIO MOTA (PDT) 5. GLADSON CAMELI (PP)			
LASIER MARTINS (PDT)								
WALTER PINHEIRO (PT)								
ANGELA PORTELA (PT)								
IVO CASSOL (PP)	X							
<b>TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>								
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				1. SANDRA BRAGA (PMDB) 2. EDISON LOBÃO (PMDB) 3. VAGO 4. ROSE DE FREITAS (PMDB) 5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)								
SÉRGIO PETECÃO (PSD)								
OMAR AZIZ (PSD)								
HÉLIO JOSE (PSD)								
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>								
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)					1. JOSÉ AGRIPINHO (DEM) 2. VAGO 3. VAGO			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X							
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X							
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>								
JOSÉ MEDEIROS (PPS)					1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) 2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X							
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>								
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				1. EDUARDO AMORIM (PSC) 2. VAGO			
VICENTINHO ALVES (PR)								

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 29/09/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Lasier Martins

Presidente

PLS No 316 de 2013  
Fls. 21 bsp

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emendas nº 1, ~ e 3-CCT ao PLS 316 de 2013

## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	X				1. ZEZE PERRELLA (PDT) 2. JORGE VIANA (PT) 3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT) 4. TELMÁRIO MOTA (PDT) 5. GLADSON CAMELI (PP)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)								
LASIER MARTINS (PDT)								
WALTER PINHEIRO (PT)								
ANGÉLA PORTELA (PT)								
IVO CASSOL (PP)	X							
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				1. SANDRA BRAGA (PMDB) 2. EDISON LOBÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)								
SÉRGIO PETECÓ (PSD)					3. VAGO			
OMAR AZIZ (PSD)	X				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
HELIO JOSE (PSD)					5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)					1. JOSÉ AGIRIPINO (DEM) 2. VAGO			
ALÓYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X							
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE MEDEIROS (PPS)	X				1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) 2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)								
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				1. EDUARDO AMORIM (PSC)	X		
VICENTINHO ALVES (PR)					2. VAGO			

Quórum:

TOTAL 10

Votação:

TOTAL 9    SIM 9    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 29/09/2015  
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89. XI)

Senador Lasier Martins

Presidente

*J. Lasier Martins*  
Fis. 22/09/2015



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
SECRETARIA DA COMISSÃO

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316 DE 2013**

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 33. ....

§ 1º .....

§ 2º O exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.” (NR)

**Art. 2º** O art. 34 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 34. ....

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* somente será possível até noventa dias após o requerimento de exame do pedido de patente pelo depositante ou por qualquer interessado.

§ 2º No caso previsto neste artigo, o exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias, após a apresentação dos itens solicitados.” (NR)

**Art. 3º** O art. 160 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 160. ....

*Parágrafo único.* O exame do pedido de registro de marca será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação .

Sala da Comissão, 29/09/2015

L. M. Martins  
, Presidente EVENTUAL  
SEN. LASIER MARTINS

Mirante  
, Relator Senador Cristovam Buarque



Senado Federal  
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 065/2015 – CCT

Brasília, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**

Assunto: Aprovação de Projeto de lei do Senado

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 316 de 2013, de autoria do Senador Paulo Paim, que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes”, e as Emendas nºs 01 a 03-CCT.

Atenciosamente,

**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática